



RESOLUÇÃO SESA Nº 230/2013

(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 8926, de 27/03/13)

O SECRETARIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 45, inciso XIV, da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e

- considerando que o fenômeno da violência, pela sua magnitude, diferentes expressões e transcendência, constitui-se em um grave problema de Saúde Pública e que afeta toda a sociedade;
- considerando a importância epidemiológica e a relevância das causas externas de morbimortalidade (violências e acidentes) no perfil da saúde da população do Estado do Paraná e suas repercussões físicas, emocionais e/ou sociais, e que tais eventos, dirigidos a si próprio (suicídios e tentativas) ou a outros (homicídios, agressões físicas, violência sexual, (psicológica ou institucional), são evitáveis e previsíveis em maior ou menor grau;
- considerando a necessidade de estimular uma cultura de prevenção da violência, cultura da paz e promoção da saúde nos municípios;
- considerando que a notificação de violências contra crianças, adolescentes, mulheres e pessoas idosas é uma exigência legal, para que a violência doméstica e sexual perpetrada contra estes segmentos da população deixe o “pacto do silêncio e medo” que sempre as caracterizou, e que ainda subsiste a subnotificação nos serviços de atendimento;
- considerando a Resolução nº 177, de 06 de março de 2012, que institui incentivo financeiro para a implantação e implementação dos *Núcleos de Prevenção da Violência e Promoção da Saúde* nos municípios do Paraná no biênio 2012-2013, e a necessidade de continuidade das ações para a implementação dos Núcleos em processo de formação e a inclusão de novos municípios;
- considerando a Portaria GM/MS nº 104, de 25 de Janeiro de 2011, que republica e define a relação de doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória em todo o território nacional e estabelece fluxo, critérios, responsabilidade e atribuições aos profissionais e serviços de saúde, incluindo a notificação da Violência Doméstica, Sexual/ou outras Violências em seu Anexo I, ou seja, na Lista de Notificação Compulsória, como agravo de notificação compulsória a todos os serviços de saúde;
- considerando a Portaria nº 737/GM/MS de 10 de maio de 2001, que aprova a Política Nacional de Redução da Morbimortalidade por Acidentes e Violências;
- considerando a Portaria nº 687/GM/MS de 30 de março de 2006, que aprova a Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS);
- considerando a Portaria nº 3.252/GM/MS de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para a execução e financiamento das ações de vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios;



- considerando a Portaria nº 936/GM/MS, de 18 de maio de 2004, que dispõe sobre a estruturação da Rede Nacional de Prevenção da Violência e Promoção da Saúde e a implantação de Núcleos de Prevenção à Violência em Estado e Municípios, e a necessidade de sua ampliação no Estado do Paraná,
- considerando a Lei complementar nº 141 de 13/01/2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo, e, em seu artigo 19, dispõe que o rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais, nos termos do inciso II do § 3º do art. 198 da Constituição Federal;
- considerando as estratégias para a estruturação e implantação da Vigilância de Violências e Acidentes no Paraná – VIVA-PR, previstas no Plano Estadual de Vigilância de Violências e Acidentes do Estado do Paraná, disponível em site institucional da Secretaria do Estado da Saúde no link: <http://www.sesa.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=1095>
- considerando a necessidade de articular a gestão dos âmbitos Federal, Estadual e Municipal no fortalecimento das ações pactuadas com o Ministério da Saúde, para ações de vigilância, prevenção e atenção às pessoas em situação de violência e promoção da saúde;
- considerando a definição de estratégias de integração da Vigilância em Saúde com a Atenção à Saúde, em especial da necessidade de integração e continuidade das ações de Vigilância em Saúde, Promoção da Saúde e Prevenção de Doenças e Agravos Não Transmissíveis com a Atenção Primária à Saúde/Estratégia de Saúde da Família;
- considerando a Portaria nº 2.802 de 06 de Dezembro de 2012, que autoriza repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal por meio do Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde, para implantação, implementação e fortalecimento da Política Nacional de Promoção da Saúde, com a finalidade de fomentar ações de Vigilância e Prevenção de Violências, acidentes e Prevenção de Lesões e Mortes no Trânsito e Promoção da Paz no trânsito, e que contemplou projetos de 85 municípios do Paraná apresentados e aprovados em resposta ao edital publicado em Portaria nº 22/SVS/MS, de 09 de Agosto de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir incentivo financeiro no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por meio do Tesouro do Estado, aos municípios que são sedes de Regional de Saúde da Secretaria do Estado da Saúde e demais municípios do Paraná com mais de 30.000 habitantes, para o desenvolvimento de ações visando a implantação e/ou implementação do Núcleo de



Prevenção de Violências e Promoção da Saúde no âmbito municipal durante o ano de 2013 e/ou 2014;

§ 1º - Não serão considerados, para esse repasse, os municípios que foram contemplados com repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde por meio do Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde, para a implantação, implementação e fortalecimento de projetos de Vigilância e Prevenção de Violências e Acidentes, para o ano de 2012 e/ou 2013, através da Portaria nº 2.802 de 06 de dezembro de 2012,

§2º - Os municípios que receberam recursos no ano de 2012 para a estruturação Núcleos de Prevenção às Violências e Promoção da Saúde, conforme Resolução nº 177/2012, cuja Secretaria Municipal de Saúde não apresentou a SESA o projeto de ações contemplando o plano de aplicação de recursos e a ata de reunião do Conselho Municipal de Saúde dando ciência da adesão e do referido projeto de ações do município, ou documento similar, não estarão habilitados a assinar o termo de adesão desse incentivo;

§ 3º - Os recursos do Fundo Estadual de Saúde (FES) serão transferidos direta e automaticamente para os Fundos Municipais de Saúde em forma de incentivo para os municípios com o título de **Incentivo para implantação e Implementação dos Núcleos de Prevenção às Violências e Promoção da Saúde no Paraná-2013**, com o objetivo de fortalecimento das ações de Vigilância e Prevenção de Violências no biênio de 2013-2014;

§ 4º - Para o repasse previsto neste artigo, será considerada a população estimada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para 2012;

§ 5º - A relação dos municípios em condições de receber o repasse objeto dessa resolução, em se observando o § 2º do presente artigo, encontra-se no anexo I.

Art. 2º - Definir que para o recebimento do referido incentivo, os municípios devem assinar um Termo de Adesão – com cópia ao Fundo Estadual de Saúde (FUNSAÚDE), às Regionais de Saúde (RS), Superintendência de Vigilância em Saúde (SVS), Conselho Estadual de Saúde (CES) e Conselhos Municipais de Saúde (CMS).

§ 1º - O Termo de Adesão de que trata este artigo deverá ser firmado pelo gestor municipal da Saúde na conformidade do modelo constante no Anexo II.

§ 2º - Os municípios que receberam recursos estaduais no ano de 2012 para a estruturação dos Núcleos de Prevenção às Violências e Promoção da Saúde deverão encaminhar, junto ao Termo de Adesão assinado, um relatório das ações desenvolvidas em 2012 e 2013, referentes aos compromissos assumidos no termo de adesão da Resolução 177/2012, ou carta de compromisso do gestor municipal para aplicação do referido projeto de ações ainda em 2013;

Art. 3º - Estabelecer que o recurso seja aplicado exclusivamente no fortalecimento das ações de vigilância, prevenção e enfrentamento às causas externas de morbimortalidade e promoção em saúde e no custeio para a implantação e implementação do Núcleo de Prevenção da Violência e Promoção da Saúde.

Art. 4º - Definir que a transferência do recurso seja em parcela única, do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, os quais correrão por conta do orçamento da SESA, tesouro do Estado – Fonte 100.



Art. 5º - Fixar o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por município que assinar o Termo de Adesão.

§ 1º - Estimativa de custo com 100% de adesão – R\$ 1.020,000,00 (hum milhão e vinte mil reais);

§ 2º - Caso não haja a adesão de 100% dos municípios relacionados no anexo II o recurso estimado e não repassado poderá ser utilizado totalmente ou em parte para a implantação e implementação de Núcleos de Prevenção de Violências e Promoção da Saúde em âmbito estadual sob gestão da SESA.

Art. 6º - Definir que os recursos do incentivo sejam utilizados para as despesas de:

- a) Capital – equipamentos e material permanente.
- b) Custeio – capacitações específicas, material de consumo e serviços de terceiros.

Art. 7º - Definir como compromissos aos municípios que assinarem o Termo de Adesão:

- Implantar e/ou implementar a Notificação de Violência Doméstica, Sexual e Outras Violência Interpessoais e Autoprovocadas nos serviços de saúde através do SINAN-NET e qualificar os dados nos sistemas de informação SIM (mortalidade) e SINAN (morbidade);
- Articular a ação dos diversos órgãos da administração pública no âmbito municipal para implantação e/ou implementação do Núcleo de Prevenção às Violências e Promoção da Saúde;
- Articular as políticas no âmbito municipal com vistas ao enfrentamento dos diversos tipos de violência considerando a questão de gênero e o ciclo de vida das pessoas em vulnerabilidade para violências;
- Identificar, mapear e divulgar no âmbito do município, os programas, serviços públicos e outras instituições públicas ou privadas que prestam atendimento às pessoas em situação de violência;

Art. 8º - Estabelecer que em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do Termo de Adesão os municípios beneficiados apresentem projeto de ações ou plano de trabalho para o uso do referido recurso com cópias para o Conselho Municipal de Saúde (CMS), a Regional de Saúde (RS) e a Superintendência de Vigilância em Saúde (SVS) desta Secretaria de Estado.

§ 1º - Levar em consideração as Diretrizes Estruturantes para elaboração do projeto de ação ou plano de trabalho, apresentadas no Anexo III dessa Resolução.

Art. 9º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 21 de março de 2013.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

*** Este Texto não substitui o publicado no Diário Oficial**



ANEXO I – Resolução SESA nº 230/2013

Tabela 1 – Municípios em condições de aderirem ao *Termo de Adesão de Incentivo para implantação e/ou implementação do Núcleo de Prevenção de Violências e Promoção da Saúde nos Municípios do Paraná - 2013* (conforme Art. 1º da presente Resolução e ainda a observar seu § 2º)

	Municípios	Regional de Saúde	Estim. Pop. (2012) – IBGE	Valor - R\$ Parcela Única
1.	Paranaquá	1ª	142.452	30.000,00
2.	Guaratuba	1ª	32.826	30.000,00
3.	Matinhos	1ª	30.220	30.000,00
4.	Colombo	2ª	217.443	30.000,00
5.	Araucária	2ª	122.878	30.000,00
6.	Campo Largo	2ª	115.336	30.000,00
7.	Almirante Tamandaré	2ª	105.458	30.000,00
8.	Fazenda Rio Grande	2ª	84.514	30.000,00
9.	Lapa	2ª	45.334	30.000,00
10.	Campina Grande do Sul	2ª	39.404	30.000,00
11.	Rio Negro	2ª	31.662	30.000,00
12.	Rio Branco do Sul	2ª	30.848	30.000,00
13.	Castro	3ª	67.613	30.000,00
14.	Jaquariaíva	3ª	32.882	30.000,00
15.	Irati	4ª	56.790	30.000,00
16.	Prudentópolis	5ª	49.150	30.000,00
17.	Pinhão	5ª	30.480	30.000,00
18.	São Mateus do Sul	6ª	41.965	30.000,00
19.	Pato Branco	7ª	73.901	30.000,00
20.	Dois Vizinhos	8ª	36.813	30.000,00
21.	Medianeira	9ª	42.420	30.000,00
22.	Quedas do Iguaçu	10ª	31.095	30.000,00
23.	Umuarama	12ª	102.184	30.000,00
24.	Cianorte	13ª	71.855	30.000,00
25.	Paíçandu	15ª	36.717	30.000,00
26.	Apucarana	16ª	122.502	30.000,00
27.	Araonqas	16ª	106.978	30.000,00
28.	Londrina	17ª	515.707	30.000,00
29.	Rolândia	17ª	59.139	30.000,00
30.	Cornélio Procópio	18ª	46.939	30.000,00
31.	Bandeirantes	18ª	31.951	30.000,00
32.	Santo Antônio da Platina	19ª	43.125	30.000,00
33.	Toledo	20ª	122.502	30.000,00
34.	Marechal Cândido Rondon	20ª	47.697	30.000,00
	Total = 34			1.020.000,00



ANEXO II – Resolução SESA nº 230/2013

**Termo de Adesão Municipal ao
Incentivo para Implantação e/ou Implementação do Núcleo de Prevenção de
Violências e Promoção da Saúde nos Municípios do Paraná - 2013**

Esta Secretaria de Saúde do Município de _____, do Estado do Paraná, por estar de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas na Resolução SESA nº ____/2013, formaliza o presente *Termo de Adesão ao Incentivo para Implantação e/ou Implementação do Núcleo de Prevenção de Violências e Promoção da Saúde nos Municípios do Paraná*, comprometendo-se a utilizar esse incentivo conforme o que prevê os artigos 6º e 7º, com fins de cumprir os da referida Resolução.

_____, ____ de _____ de 2013.

Assinatura do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde



ANEXO III – Resolução SESA nº 230/2013

DIRETRIZES ESTRUTURANTES PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS¹

É importante que os Municípios contemplados ao elaborarem seus projetos de ação/planos de trabalho, contemplem um plano de aplicação de recursos para a implantação, implementação, fortalecimento das ações de Vigilância e Prevenção de Violências e Acidentes, para o ano de 2013, considerem as seguintes diretrizes:

- Análise de situação de saúde locorregionais para as violências doméstica, sexual e outras praticadas contra os segmentos mais vulneráveis da população e, no campo dos acidentes, as quedas de pessoas idosas e as lesões e mortes no trânsito. Análises que devem partir de dados dos sistemas de informação disponíveis no SUS (SIM, SIH, PENSE, VIVA/SINAN, entre outros) e/ou em outros setores (como a Segurança Pública, a Assistência Social, a Infância e Adolescência, e o Trânsito e Transporte) e da informação de necessidades de saúde da população.
- Avaliação da capacidade instalada do sistema de saúde local: serviços e profissionais que estarão diretamente envolvidos nas ações a serem desenvolvidas no projeto.
- Integração das ações com as demais ações da Vigilância em Saúde, Promoção da Saúde e Prevenção de Agravos e Doenças Não Transmissíveis com as da Estratégia de Saúde da Família/Atenção Primária.
- Articulação intersetorial e eventuais parcerias com instituições formadoras, setor privado, se for o caso, organizações não governamentais com notável saber e experiência nos campos disciplinares envolvidos, acionadas preferencialmente mediante termos de compromisso para o suprimento de apoio matricial às ações do projeto apresentado (podendo ser nos campos disciplinares da Saúde Pública, do Direito, da Psicologia, das Ciências Sociais, da Assistência Social, das Ciências da Saúde, do Urbanismo, da Engenharia de Trânsito, entre outras);
- Outras articulações intersetoriais e eventuais parcerias nos campos da gestão pública, envolvendo principalmente setores da educação, do turismo, do esporte e do lazer, da cultura, do transporte, do planejamento urbano, entre outros, visando à implantação e ao fortalecimento da atuação em redes para a prevenção de violências e acidentes e promoção da saúde e cultura de paz.

¹ Adaptado do documento *Manual para Formulação de Projetos Referentes à Portaria de Incentivo à Vigilância e Prevenção de Violências e Acidentes 2011* – relativo à Portaria nº 227, de 09/09/2011.



- Coerência e organicidade do projeto com o Plano Municipal de Saúde e com o Plano Municipal de Enfrentamento às Violências (contra a Criança e o Adolescente, contra a Mulher, ou contra o Idoso), no caso do município possuir, procurando articular a sustentabilidade das ações propostas no projeto nas sucessivas reformulações dos referidos Planos.
- Sintonia com os indicadores pactuados na contratualização entre as esferas de gestão e na Programação das Ações de Saúde do município, com a CIB Regional, com o Plano Estadual de Saúde e com as ações de fortalecer a Política Nacional de Promoção da Saúde e ampliar as ações de Vigilância das Violências e Acidentes;
- Apoio à notificação contínua da violência doméstica, sexual e/ou outras violências, em 100% das unidades de saúde do município;
- Apoio à estruturação do Núcleo de Prevenção às Violências e Promoção da Saúde (NPVPS), conforme Portaria nº 936/2004, e a projetos de observatórios e ações de vigilância e prevenção de lesões e mortes no trânsito que estejam integrados ao Sistema Nacional de Trânsito;
- Garantia de participação social na elaboração e desenvolvimento dos projetos, e de encaminhamento dos mesmos, para conhecimento, junto aos Conselhos Municipais de Saúde. Cópias desses projetos, bem como os documentos probatórios do recebimento nessa instância (CMS), devem ficar nos arquivos da Secretarias de Saúde proponentes para posterior monitoramento da Secretaria de Estado da Saúde e dos órgãos de controle.